

Nina Souza
VEREADORA

CMNatal - Projeto de Lei
Número. 0012/2018
Data. 11/11/2018

Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA SOUZA

Projeto de Lei nº: 00012/2018

Relatora: Vera. Nina Souza

PARECER

*Da Comissão de Planejamento Urbano,
Meio Ambiente, Habitação, Legislação
Participativa e Assuntos Metropolitanos,
sobre o Projeto de Lei nº 0012/2018, que
"Autoriza o Poder Executivo
Municipal, através do órgão municipal
competente, a realizar pintura das
faixas de pedestres com efeito 3D, e dá
outras providências."*

I- Relatório:

Tratam-se os presentes autos de Projeto de Lei nº 012/2018, de autoria do Vereador Klaus Araújo, onde autoriza o Executivo Municipal, por meio da sua secretaria competente, a realizar nas faixas de pedestres do município pintura tridimensional.

O presente projeto tramitou na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, onde obteve parecer favorável.

Em observância as normais regimentais, foi a proposição encaminhada a esta Comissão.

É o que importa relatar.

II – Análise:

O projeto de lei, em seu art. 1º, autoriza o Poder Executivo a realizar pinturas 3D nas faixas de pedestres, afirmando o autor da iniciativa, que a medida trará maior segurança para os cidadãos.

De logo, entendo que o projeto *sub examine* não merece trânsito nessa Casa Legislativa, pelas seguintes razões.

Após uma leitura do projeto, procedi com uma breve pesquisa na rede mundial de computadores, tendo observado que essa sinalização horizontal tridimensional, que está em fase de testes em algumas cidades, é gerada em virtude de modificações realizadas na cor, forma e profundidade na pintura da faixa de pedestre, causando nos condutores que estão frente a frente com elas uma ilusão ótica, a percepção de que as faixas estão "flutuando", como se fossem barreiras.

Acontece que essa mudança na percepção dos condutores me causa certa preocupação com a segurança no trânsito, pois não enxergo, nesse primeiro momento, a concretização do que foi alegado pelo autor da iniciativa na justificativa do projeto, de salvaguarda dos cidadãos.

Isso porque, essa ilusão ótica causada aos condutores poderia fazer com que eles realizassem atitudes inesperadas, a exemplo de frenagens bruscas, gerando acidentes, que dependendo do impacto, poderiam atingir aqueles que estão transitando sobre a faixa de pedestre.

Outro aspecto importante e que deve ser considerado, diz respeito ao fato de não existir, até o momento, qualquer estudo técnico realizado pelo Departamento Nacional de Trânsito que venha a comprovar a eficácia e segurança da implantação desse tipo de sinalização.

Não bastasse, sob o ponto de vista legal, verifico que a proposição desrespeita, contraria os padrões, requisitos e princípios estabelecidos na legislação específica e aprovado pelo Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, mas especificamente, no Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro, aprovado pela Resolução 160/014, do CONTRAN¹, o qual traz as especificações técnicas mínimas para pintura das faixas de pedestres.

No mais, cumpre expor aos membros dessa Comissão que há alguns

¹ Conselho Nacional de Trânsito.

Nina Souza
VEREADORA
Natal - Projeto de Lei
12/13
Natal - 13

sites brasileiros, como o da CNT - Confederação Nacional do Transporte², dando conta de que o DENATRAN veda a utilização de qualquer tipo de sinalização de trânsito que não esteja prevista em lei e, mais, que não há na legislação vigente qualquer previsão da sinalização tridimensional.

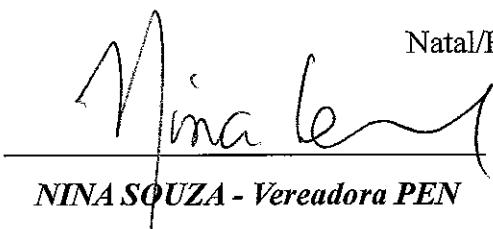
Assim, no entendimento desta relatora, o projeto não possui viabilidade técnica, pelas razões já expostas.

III – Voto:

Desta feita, **opina** este Relatora **contrariamente** a tramitação do projeto.

É como voto.

Natal/RN, 25 de março de 2018



NINA SOUZA - Vereadora PEN

² <http://www.cnt.org.br/imprensa/noticia/denatran-avalia-sinalizao-efeito-3d>